



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 369/82

Faz doação de imóvel.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais // "APAE", uma área de terreno com 2.000m<sup>2</sup>, localizada no Bairro de Fátima, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2-819.

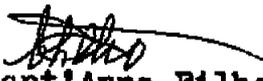
Art. 2º) Nos termos do artigo 99, item I, letra a, da Lei Complementar nº 03, de 28/12/72, fica a APAE de Viçosa obrigada a edificar, no imóvel recebido por doação, dentro num prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir da data da celebração da escritura, sua sede neste Município.

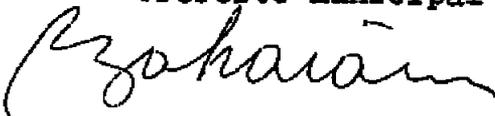
PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, nulidade do ato, caso não seja cumprida a obrigatoriedade estipulada no caput deste artigo.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e cinco  
(25) de Maio de 1982

  
César Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharêm  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20/05/82)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.